

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Termo de Referência 90/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2025	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	DIEGO SOARES DE CARVALHO RODRIGUES	08/10/2025 18:00 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	23/2025	48500.901377/2024-57

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de apoio técnico especializado para a Superintendência de Inovação e Transição Energética – STE, por meio de credenciamento de empresas ou instituições que comprovem a experiência direta ou conhecimento técnico necessário para a respectiva avaliação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Relatório de Avaliação dos Projetos de Eficiência Energética	33903905	HOMEM-HORA	10	R\$ 408,95	R\$ 4.089,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do Edital é de 60 meses, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Regulamento de Credenciamento vigente.

1.5. O prazo de vigência dos contratos é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A necessidade do credenciamento caracteriza-se como um serviço continuado que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a avaliação dos Projetos de Eficiência Energética das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor elétrico. Os serviços serão contratados por escopo (demanda sorteada).

- 1.8. O valor anual previsto para a contratação por meio de credenciamento é de R\$ 1.104.000,00 (um milhão e cento e quatro mil reais).
- 1.9. O valor total do produto será composto pela quantidade de mão de obra definida para cada demanda relativa aos serviços descritos neste instrumento, após pesquisa de preço.
- 1.10. A Empresa ou Instituição Candidata, ao buscar adesão ao presente instrumento, declara:
- 1.10.1. Estar ciente do Regulamento de Credenciamento e das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- 1.10.2. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto nas condições que a legislação autoriza;
- 1.10.3. Estar previamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e não haver fatos supervenientes, ou impeditivos, ao registro do SICAF para participação na pré-qualificação para o Credenciamento;
- 1.10.4. Comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer a empresa, durante atuação como Credenciada;
- 1.10.5. Estar ciente da vedação de prestação de serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas fiscalizadas e/ou a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até o limite temporal estabelecido no edital e/ou no Contrato firmado com a ANEEL;
- 1.10.6. Estar ciente de que todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços deverão ser tratadas quanto à confidencialidade, independência e conflito de interesses; e,
- 1.10.7. Estar ciente de que, por ocasião dos sorteios, quando não estiver regular no SICAF, deverá remeter à ANEEL todas as certidões necessárias.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, assim como o detalhamento das informações relacionadas ao Plano de Contratação Anual e ao Objetivo Estratégico, encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 4.1. O objeto do credenciamento não comporta requisitos de sustentabilidade, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar. No entanto, os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos, equipamentos e meios de transporte de forma a evitar o desperdício, promover a geração de resíduos adequada e atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não se aplica.

Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não se aplica.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

- 4.8. Não se aplica.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica.

Participação de consórcio

4.10. Tendo em vista as características da contratação e a complexidade técnica do objeto, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar, é vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Assinatura do contrato ou recebimento da carta-contrato:

5.1.1.1 **O prazo para assinatura do instrumento contratual pela Credenciada, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da Credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.1.1.2. No caso de carta-contrato, instrumento assinado apenas pela Contratante, **o prazo para confirmação de recebimento da carta-contrato será de 3 (três) dias úteis**.

5.1.2. Data para início da execução do objeto:

5.1.2.1. O início da execução ocorrerá com o envio do e-mail com lista de serviços e orientações.

5.1.2.2. A Contratante poderá, unilateral e motivadamente, alterar a data prevista de qualquer ETAPA da demanda **até 15 dias** antes de seu início previsto, sem necessitar, a qualquer título, ressarcir a Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço e no horário estabelecidos na listagem de serviços e orientações, enviadas após a assinatura do contrato ou da carta-contrato.

Especificações

5.3. Especificações: O credenciamento de empresas e instituições de consultoria tem por finalidade apoiar a ANEEL no processo de avaliação do mérito, da pertinência e da viabilidade técnico-econômica dos projetos de eficiência energética submetidos à aprovação da Agência, tendo em vista a indisponibilidade de quadro de pessoal próprio com conhecimento técnico em todas as tipologias de projetos apresentados nos Programas de Eficiência Energética - PEE e a impossibilidade da seleção de um único licitante com a ampla competência técnica requerida e independência necessária.

5.4. O credenciamento deverá abranger as 10 (dez) tipologias de projetos previstas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, a saber:

5.4.1. **Baixa renda** - projetos dirigidos a comunidades constituídas de unidades consumidoras de baixo poder aquisitivo, incluindo a substituição de equipamentos ineficientes; ações educacionais, como palestras educativas e atividades para combater o furto de energia e estimular o seu uso eficiente e seguro; regularização de consumidores clandestinos, mediante instalação de ramal de ligação até o ponto de entrega ao consumidor, reformas/instalações nos padrões de entrada e instalações internas dessas unidades consumidoras. Além de consumidores residenciais, poderão ser atendidas unidades consumidoras de cunho filantrópico/assistenciais, associações de bairro, creches, escolas, hospitais públicos e afins, desde que não exerçam atividade com fins lucrativos e estejam localizadas geograficamente nas comunidades atendidas, caracterizando atendimento predominantemente aos consumidores ali residentes.

5.4.2. **Comércio e serviços** - projetos realizados em instalações comerciais e no setor de serviços, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

5.4.3. **Educacional** - projeto dirigido à formação de uma cultura em conservação e uso racional de energia, no público escolar e em comunidades constituídas de consumidores de baixo poder aquisitivo. A implantação de projetos educacionais deverá ser feita, preferencialmente, com a metodologia do PROCEL nas escolas.

5.4.4. **Gestão energética** - projetos destinados a melhorar a gestão energética na administração pública federal, estadual e municipal. A finalidade é estimular os municípios, estados e órgãos da administração pública federal a desenvolver ações de conservação e uso racional de energia.

5.4.5. **Industrial** - projetos realizados em instalações industriais, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

5.4.6. **Poder público** - projetos realizados em instalações de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, com ações de combate ao desperdício e efficientização de equipamentos.

5.4.7. **Residencial** - projetos realizados em unidade consumidora residencial, incluindo o fornecimento para uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominância de unidades consumidoras residenciais, com ações de combate ao desperdício de energia elétrica e efficientização de equipamentos.

5.4.8. **Rural** - projetos realizados em unidade consumidora localizada em área rural e com atividades rurais, que atue sobre os processos e métodos de produção rural, como substituição de bombas e motores por equipamentos de maior rendimento e eficiência energética.

5.4.9. **Serviço Público** - projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, tração elétrica e demais serviços públicos.

5.4.10. **Iluminação Pública** - Esta modalidade de projetos tem por finalidade apoiar as prefeituras municipais na melhoria da eficiência energética dos sistemas de iluminação pública. A ação consiste no uso de lâmpadas e equipamentos mais eficientes, podendo envolver a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação.

5.5. A versão eletrônica do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE pode ser encontrada no sítio da ANEEL na Internet ou solicitada, a qualquer tempo, junto a STE/ANEEL.

5.6. Produtos: Relatórios de Avaliação Final dos Projetos de Eficiência Energética.

5.7. A avaliação que fundamentará a elaboração dos produtos esperados deverá ser pautada nos seguintes critérios, de acordo com o PROPEE:

5.7.1. Regra vigente – verificar se o projeto está de acordo com as regras do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE vigente.

5.7.2. Benefícios obtidos pelo projeto – considerar principalmente informações técnicas referentes à economia de energia e retirada de demanda no horário de ponta. Também podem ser destacados outros benefícios de natureza social e ambiental. Para projetos Educacionais e de Gestão Energética, devem ser considerados como principais benefícios os resultados específicos dessas tipologias, previstos no PROPEE, tais como número de escolas, alunos e professores treinados, no caso de projetos educacionais, e elaboração de um Plano de Gestão Energética, formação de uma Unidade de Gestão Energética, quantidade de técnicos que receberam treinamento, quantidade de unidades consumidoras que serão beneficiadas, para projetos de gestão energética. Destaca-se que na avaliação podem ser ainda considerados benefícios ambientais e sociais obtidos pelo projeto.

5.7.3. Estudo de viabilidade econômica – verificar se os valores utilizados para o cálculo da relação custo-benefício – RCB do projeto, tais como taxa de juros, vida útil do equipamento, fator de coincidência na ponta, tarifa da distribuidora, razoabilidade dos custos, estão coerentes com as regras definidas no PROPEE vigente

5.7.4. Medição e Verificação – verificar se a metodologia de medição e verificação adotada está de acordo com a regra apresentada no PROPEE vigente e adequada ao escopo do projeto e às condições declaradas no Relatório Final do projeto enviado pelo ente regulado.

5.8. Os candidatos ao credenciamento poderão solicitar inscrição em mais de uma das tipologias supracitadas, desde que comprovem a qualificação exigida e as condições de participação descritas no respectivo edital.

Forma de execução e estimativas das demandas

5.9. A execução será por demandas conforme consta do item que trata do dimensionamento das demandas.

5.10. Produto(s): Relatórios de Avaliação Final dos Projetos de Eficiência Energética.

5.11. O prazo para entrega do parecer de avaliação será de 15 dias, contados a partir da data de repasse ou liberação dos serviços à CONTRATADA mediante mensagem eletrônica ou via sistema. Atrasos na entrega do produto implicarão na aplicação de penalidades à CONTRATADA.

5.11.1. O parecer de Avaliação Final nos termos do item 5.6 deverá ser emitido em formulário eletrônico fornecido exclusivamente pela ANEEL em formato XML ou cadastro do mesmo teor no Observatório do Programa de Eficiência Energética – OPEE (<https://siase.aneel.gov.br/WebOpee/>) por meio do menu Observatório > Avaliação Credenciado, que poderá ser acessado, após autorização e login de acesso (Anexo 2). Na indisponibilidade de sistema ou em razão de qualquer outra contingência, a SPE/ANEEL também poderá solicitar a entrega do Parecer de Avaliação Final por outros meios (por ex.: correio eletrônico ou documento escrito) .

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tais como correio eletrônico, telefone, mensagens instantâneas e notificação eletrônica.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa ou instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O preposto deverá ser de fácil acesso ao Gestor do contrato para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil e, sem prejuízo de outras atribuições definidas em edital, deverá, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais.

6.6.2. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da atividade.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade no prazo indicado pelo Gestor do contrato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que assumirão tais atribuições na forma definida em despacho emitido pela autoridade competente da ANEEL.

Fiscalização Técnica

6.10. O Gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O Gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O Gestor do contrato informará ao superintendente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao superintendente.

6.15. O Gestor do contrato comunicará à SGA, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. A SGA verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a SGA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.20.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar

do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, SGA, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.7. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.20.8. zelar pelo cumprimento do escopo do trabalho a ser realizado pela Contratada e estimar as horas necessárias para sua execução.

6.20.9. avaliar o Nível dos Serviços prestados de acordo com formulário de avaliação, IMR, e informar possíveis divergências à Contratada.

6.20.10. emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD do contrato, quando a execução da demanda for plenamente concluída.

6.21. Cabem ao Gestor do contrato, sem prejuízo de sua execução, as atividades atribuídas ao fiscal, quando este não for designado pela autoridade competente da ANEEL.

6.22. O Gestor do contrato e seu Substituto deverão ser servidores da STE.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do será feita mediante o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, previsto no Anexo I deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, e as eventuais avaliações insatisfatórias serão encaminhadas à Contratada, oportunidade em que poderá apresentar justificativa fundamentada para a avaliação dos serviços, em até **3 (três) dias úteis** após notificada.

7.2. O IMR é um instrumento obrigatório preenchido pelo Gestor do contrato para atesto do serviço, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento.

7.2.1. O IMR poderá ser enviado por meio eletrônico.

7.2.2. O profissional que for avaliado e/ou der causa a ajuste por falta de conhecimento técnico ou das ferramentas necessárias para efetuar a demanda não poderá prestar serviços referentes às demandas, por qualquer empresa credenciada, pelo período de 2 anos.

7.2.3. Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela Contratante, o Contratado poderá apresentar em até 3 (três) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.4. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

7.2.5. No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida (mais de duas vezes por semestre), mesmo sem aplicação de glosa ao pagamento, ou sempre que for ultrapassado o nível mínimo tolerável do Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados segundo o IMR, com aplicação de glosa ao pagamento, será instaurado processo de apuração de responsabilidade administrativa, visando a aplicação de outras sanções à Contratada, e ensejando, inclusive, rescisão contratual.

7.2.6. O IMR seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do contrato como obrigação entre as partes.

7.2.7. Em hipótese alguma o Contratado deverá materializar a elaboração do IMR, ou seja, o Gestor do contrato é quem deve responder por sua elaboração e aplicação para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

7.2.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.8.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.8.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferiores à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das penalidades discriminadas em cláusula que trata das sanções previstas em contrato, no regulamento do credenciamento e na legislação vigente.

Recebimento

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, incluindo eventuais adequações (glosas), conforme disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.6. Os serviços prestados serão atestados e o pagamento será realizado em uma única parcela, após apresentação dos produtos relacionados a cada demanda, além do cumprimento das obrigações contratuais, conforme cláusulas de liquidação e pagamento.

- 7.7. O produto deverá ser formalizado em suporte digital, por meio do protocolo digital, atendidos os requisitos exigidos pela Agência à época da entrega. Caso não seja tecnicamente possível a entrega via protocolo digital, o Gestor do contrato emitirá o documento de atesto da entrega, assinado digitalmente, responsabilizando-se pela recepção adequada do trabalho executado.
- 7.8. Todas as entregas deverão ser subscritas digitalmente, salvo as situações previstas no item anterior.
- 7.9. Em caso de ocorrência de fatores que impeçam ou limitem a execução da demanda, a Contratada deverá apresentar à STE/ANEEL justificativa para a não entrega ou entrega reduzida. Neste caso, a aceitação final do produto pela STE/ANEEL poderá ser total ou parcial, e passível de glosa, quando for o caso.
- 7.10. Todos os dados e informações coletados em campo devem, quando solicitados, ser remetidos de imediato, em formato editável, ao Gestor do contrato, mesmo não consolidado e antes da finalização da etapa da demanda em que estiver.
- 7.11. A Contratada obriga-se a cumprir e fiscalizar todas as exigências legais relativas à Segurança do Trabalho, à Confidencialidade, à vedação ao Plágio e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 7.12. Anterior ao atesto e ao pagamento, a avaliação será aferida pela equipe de fiscalização, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto, e para eventual sanção administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13. Os serviços serão recebidos e analisados, no prazo de até 15 dias, pelo Gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências das exigências de caráter técnico.
- 7.14. Para efeito de recebimento, ao final de cada demanda, quando for o caso, o Gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.
- 7.14.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os critérios dispostos no IMR, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. A aprovação do produto apresentado pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.16. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- 7.17. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante avaliação, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.17.4. Comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pelo Gestor do contrato, com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR; e
- 7.17.5. Envio da documentação pertinente à SGA/ANEEL para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.25. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.33. O pagamento será efetuado após:

7.33.1. O recebimento do produto;

7.33.2. A emissão do IMR;

7.33.3. A emissão e atesto da Nota Fiscal;

7.33.4. A emissão do TRD.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.37. Os valores serão fixos e irredutíveis, sendo os trabalhos remunerados pelo número de homem-hora contratados, nos quais se consideram incorporados todos os custos e tributos.

7.38. Os valores discriminados no âmbito do contrato da demanda sorteada serão fixos e irredutíveis, sendo os trabalhos remunerados na forma prevista neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- 7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese dos artigos 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do modelo de credenciamento previsto no art. 16, § 1º, do Decreto nº 2.335 /1997.

Exigências de habilitação

8.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

8.4. Quando convocado para execução de demanda, a Credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação para fins de assinatura de contrato ou recebimento de carta-contrato.

8.5. Adicionalmente, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. A formação da Equipe Técnica deve zelar pelo equilíbrio e complementariedade da formação acadêmica e experiência profissional. Dada a natureza do serviço técnico a ser realizado, são imprescindíveis a formação e especialização acadêmica bem como a prática e a vivência profissional no Setor Elétrico.

8.22. Os profissionais indicados para cada um dos serviços deverão conhecer as respectivas resoluções normativas que tratam cada um dos temas, além de outras normas aplicáveis segundo a legislação vigente.

8.23. Caso a candidata ao credenciamento apresente membro da equipe técnica vinculado à outra empresa componente do mesmo grupo empresarial, também deverão ser apresentados o(s) documento(s):

- a) que comprovem ser a empresa cedente do profissional, participe do grupo empresarial da candidata; e
- b) cópia do acordo de colaboração e cessão de mão de obra existente entre ambas.

8.24. Ao encaminhar a documentação dos profissionais será necessário indicar a unidade da federação e a cidade de lotação de cada profissional.

Composição e Qualificação Mínima da Equipe Técnica

8.25. Serão credenciadas as empresas ou instituições que integrarão a equipe técnica responsável por todas as demandas. A equipe credenciada deverá ser composta, obrigatoriamente, por profissionais com formação de nível superior e experiência comprovada no planejamento, execução ou avaliação de projetos de eficiência energética, em pelo menos uma das tipologias previstas no PROPEE.

8.26. O vínculo entre cada profissional indicado para a equipe técnica e a entidade deverá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato social, ou registro em carteira profissional de empregos.

8.27. Os profissionais indicados para efeito de habilitação da entidade candidata deverão, obrigatoriamente, participar dos serviços deste credenciamento aos quais foram vinculados.

8.28. Serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo, desde que não resultem em alteração dos perfis profissionais inicialmente apresentados e tenham prévia anuência da ANEEL. Neste caso, a entidade deverá encaminhar à ANEEL os mesmos documentos exigidos do profissional substituído, os quais comprovem a formação acadêmica, a experiência profissional e o vínculo empregatício do novo profissional com a entidade credenciada.

8.29. Em observância ao princípio da isonomia, não será permitida a indicação de um mesmo profissional como membro de equipe técnica de mais de uma entidade. Tal restrição objetiva não permitir que um mesmo profissional aumente a sua possibilidade de ser contemplado no processo de sorteio de demandas.

8.30. Como requisito para a contratação, será exigido independência da CONTRATADA e da equipe técnica. Portanto a Contratada não deverá prestar serviços técnicos de consultoria ou de assessoramento às entidades diretamente interessadas no resultado do objeto da presente contratação, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

Documentos Necessários à Qualificação Técnica

8.31. Será necessária a comprovação da realização de trabalhos, desenvolvidos nos últimos 5 (cinco) anos, contratados por agentes do setor elétrico, ou pela ANEEL a serem comprovados por meio de atestados de capacidade técnica.

8.32. Os trabalhos realizados compatíveis com o serviço a ser prestado devem ser comprovados por meio de Atestado(s) de Qualificação Técnica da empresa Candidata expedido(s) por entidade pública ou privada, em papel timbrado, ou pela ANEEL, contendo:

- a) especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características;
- b) assinatura do representante devidamente autorizado da Contratante (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico);
- c) razão social e respectivo CNPJ do emitente; razão social e respectivo CNPJ da empresa prestadora do serviço, nome completo dos profissionais que efetivamente participaram da equipe técnica da candidata;
- d) pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados;
- e) local e período da realização dos serviços; e
- f) local e data da emissão do atestado.

8.33. Toda documentação comprobatória da capacitação técnica, usada para pleitear habilitação em uma ou mais tipologias deste credenciamento, emitida por entidade estrangeira deverá estar traduzida por tradutor juramentado e autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de origem da documentação. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro de origem do documento, exceto se a declaração for firmada pelo representante legal da entidade estrangeira no Brasil.

8.34. Serão permitidas habilitações para mais de uma tipologia de projetos do PEE para um mesmo credenciado. Entretanto, o credenciado deverá garantir a prestação dos serviços, independentemente da época e da simultaneidade das demandas enviadas, sob pena de descredenciamento. Para cada profissional da equipe técnica da entidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 8.34.1. Atestado(s) de capacidade técnica que apresente o nome do profissional;
- 8.34.2. Cópias autenticadas: (a) do comprovante de formação ou especialização; (b) da inscrição na entidade profissional competente (quando a lei exigir para o exercício da profissão); e (c) do documento de identidade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.104.000,00

9.1. Com base no valor proposto no Plano Gerencial do exercício de 2025, o valor estimado da contratação em 2025 será de **R\$ 1.104.000,00 (um milhão e cento e quatro mil reais)**, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Ainda com base no ETP, tomando como referência o período de 9/2/2023 a 31/12/2024 do Edital 2/2022 – STE/ANEEL (2 anos e 5 meses), foi realizado 1 sorteio contendo 170 demandas que pelo Sistema de Credenciamento de empresas para apoio às atividades de avaliação de projetos de Eficiência Energética da STE.

9.3. Sendo assim, para um período de 5 anos (validade do novo Edital de Credenciamento), estimamos que sejam efetivadas no mínimo o triplo de contratações (540), conforme consta na Requisição de Planejamento da Contratação nº 50/2024- STE/ANEEL, de 17/4/2024 (48547.001558/2024-00).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1. Gestão/Unidade: 320052 - STE/ANEEL
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 1052 – Recursos Livres da Unidade Organizacional – ANEEL
- 10.2.3. Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 235004 - Regulamentação
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 10.2.5. Plano Interno: 00000006270

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Dimensionamento das demandas

11.1. Cada produto terá a sua mão de obra associada (padronizada) tendo como base o histórico dos produtos similares contratados pela STE/ANEEL durante a vigência dos editais anteriores.

11.2. A metodologia para a composição das mãos de obra associadas a cada demanda está detalhada neste Termo de Referência.

11.3. O esforço necessário para desempenhar a análise de cada projeto, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, é de 10 horas.

11.4. Caso se constate no caso concreto que a mão de obra efetivamente utilizada foi significativamente menor que a padronizada para o produto contratado, o valor final a ser pago deverá ser ajustado.

11.5. Para eventuais produtos sobre os quais não seja possível definir de forma padronizada a mão de obra associada, em função de características específicas do processo de fiscalização, serão adotadas estimativas de horas.

11.6. Os critérios relacionados às eventuais glosas aplicam-se também aos produtos que possuem mão de obra padronizada.

12. Condições de participação

12.1. Poderão participar do Credenciamento empresas ou instituições que comprovem composição e qualificação mínima da Equipe Técnica, bem como documentação necessária à qualificação técnica, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

12.2. As Candidatas ao credenciamento deverão estar com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo-se habilitadas durante toda a vigência do edital, como condição imprescindível de participação nos sorteios de demandas.

12.3. É obrigatório o cadastro no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede – SEI/ANEEL do representante legal, designado na carta de preposto, para assinatura de documentos eletrônicos junto a ANEEL, observando os procedimentos estabelecidos pela Agência.

12.4. É obrigatório o cadastro e manutenção da atualização no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA, como forma de comunicação por meio de notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa no 1.004/2022, CDA2 - ANEEL.

12.5. É obrigatório o cadastro e manutenção da atualização no Observatório do Programa de Eficiência Energética – OPEE, como forma de comunicação por meio de notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa no 920/2021, OPEE – SIASE.

12.6. A Candidata poderá apresentar pedido de credenciamento em mais de um Serviço. Para tanto, deverá discriminar cada pleito no Pedido de Credenciamento e apresentar documentação com as comprovações exigidas para cada serviço.

12.7. Não poderão participar deste Credenciamento, nem da contratação de serviços dele decorrentes:

12.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

12.7.2. pessoas físicas;

12.7.3. pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar ou contratar, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente;

12.7.4. empresas que possuam ativos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

12.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.7.7. empresas que estejam reunidas em consórcio;

12.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.7.9. agente público do órgão ou entidade credenciante;

12.7.10. cooperativas, pela impossibilidade de o Edital prever tratamento legal diferenciado e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

12.7.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7.12. empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

12.7.13. instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexo com o objeto desta licitação, observado o teor do Acórdão nº 2.847/2019-TCU-Plenário;

12.7.14. empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia, sendo vedada igualmente a participação individual destes;

12.7.15. empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

12.7.16. empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

12.7.17. empresas que estejam em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;

12.7.18. empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes do setor elétrico envolvidos no serviço contratado;

12.7.19. servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas;

12.7.20. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

12.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A vedação de que trata o item 12.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento (tal como integrante da Comissão Especial de Credenciamento) na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

12.10. É vedado que familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, seja alocado na prestação dos serviços referentes a este Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.

12.11. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento e a informação à ANEEL de toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionarem às condições de credenciamento.

12.12. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e anexos, Termo de Referência, e no Regulamento do Credenciamento da ANEEL poderá acarretar as seguintes penalidades à CREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do que for possível:

- a) advertência;
- b) suspensão de participação em sorteios;
- c) descredenciamento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.13. A aplicação de penalidade à CREDENCIADA ocorrerá por Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual – ARC e obedecerá às regras do Regulamento de Credenciamento da ANEEL, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999.

12.14. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante simples envio de solicitação escrita à ANEEL.

12.15. O descredenciamento não afasta o cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades decorrentes dos respectivos termos de contrato, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas no Edital, Regulamento de Credenciamento da ANEEL e na Lei nº 14.133/2021.

13. Realização dos sorteios

13.1. Ao surgir a necessidade de contratação, as Credenciadas serão convidadas a participar da sessão pública, transmitida ao vivo no site da ANEEL, para sorteio das demandas, as quais serão alocadas entre as Credenciadas aptas, visando distribuição por padrões estritamente impessoais e aleatórios por meio de software.

13.2. A distribuição de demandas está organizada por tipologia.

13.3. O sorteio é automático, feito por meio de software que atende aos requisitos do edital de Credenciamento, seguindo padrões impessoais e aleatórios, sendo o registro (log) do resultado disponibilizado no site da ANEEL após cada sorteio.

13.3.1. Excepcionalmente poderão ser realizados sorteios manuais, mantidos os requisitos editalícios aplicáveis.

13.4. Será enviado comunicado do convite às Credenciadas, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.

13.5. O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todas as Credenciadas que comprovarem a manutenção das condições de habilitação participarão do sorteio e poderão ser contempladas, independentemente de comparecimento ao evento.

13.6. As Credenciadas que se declararem impedidas de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, por correio eletrônico, **até 1 (um) dia útil do início do sorteio.**

13.7. Os tipos de impedimentos são:

- a) em função de prestar serviços ao agente ou ter participado do projeto a ser analisado;
- b) em função de incapacidade técnica;
- c) em função de participação de certame licitatório que tenha relação com o serviço a ser sorteado; e
- d) em virtude de irregularidade com o SICAF.

13.8. A alegação de impedimento por incapacidade técnica para receber demanda será avaliada, por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, quanto à sua extensão, para que sejam definidas quais demandas serão alcançadas pelo impedimento.

13.9. A Credenciada não pode se declarar impedida com o objetivo de escolher as demandas que considere mais vantajosas, uma vez que fere o princípio do sorteio do credenciamento.

13.10. A avaliação de eventual conflito dar-se-á pela análise dos objetos dos contratos em questão.

13.11. É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, as Credenciadas atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente.

13.11.1. A regularidade de situação fiscal e trabalhista das Credenciadas inscritas no SICAF será apurada pela Comissão de Credenciamento pelo método on-line no sistema, dispensando a Credenciada da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.

13.11.2. As Credenciadas que não estiverem regulares no SICAF deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista até duas horas antes do horário marcado para o início do sorteio, sob pena de avanço no placar do sorteio.

13.11.3. Ao término do sorteio, a Credenciada impedida por não regularidade aferida no SICAF, avançará tantas casas no placar quanto às atribuídas à empresa que estiver com menos demandas no placar de sorteio.

13.12. A ANEEL pode, em virtude de interesse público devidamente motivado, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado.

14. Contratação dos serviços

14.1. Após a realização do sorteio das demandas, as Credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura digital do contrato ou receberão assinadas as cartas-contrato, as quais, em razão do valor contratado, nos limites da Lei 14.133/2021, serão assinadas digitalmente pelo representante da SGA /ANEEL.

14.2. A Credenciada deverá providenciar cadastro junto ao CDA/ANEEL e ao Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede – SEI/ANEEL do representante legal, designado na carta de preposto, observando os procedimentos estabelecidos pela ANEEL para assinatura digital de documentos.

14.3. Não será firmado contrato com Credenciada que esteja prestando serviços ao agente ou tenha participado do projeto a ser analisado. Ademais, os credenciados não poderão ter, com os agentes dos projetos por eles avaliados, vínculo que comprometa a necessária isenção para análise e emissão dos Pareceres de Avaliação.

14.4. A Credenciada que não declarar impedimento constatado pela ANEEL, ainda que em momento posterior, estará sujeita às penalidades previstas na legislação e no edital, podendo ter o contrato rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O impedimento verificado em momento posterior ao sorteio e anterior à contratação será objeto de novo sorteio, a critério da STE, sujeitando-se a Credenciada às penalidades previstas na legislação e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O sorteio de uma demanda para determinada Credenciada, não gera para a ANEEL a obrigação de contratar, porém, o sorteio vincula a demanda sorteada à Credenciada, salvo impedimento verificado posteriormente.

14.7. A recusa em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica por e-mail, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do Credenciamento, sujeitando a Credenciada às penalidades previstas na legislação e no edital.

14.8. A ANEEL designará servidor para ser Gestor do contrato para orientar e responder pelos trabalhos de fiscalização que serão desenvolvidos.

14.9. As avaliações insatisfatórias aferidas no Instrumento de Medição do Resultado – IMR serão encaminhadas às Credenciadas e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ensejar, além das penalidades previstas no edital, as previstas no Regulamento de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

14.10. A Credenciada que for descredenciada por insuficiência técnica não poderá apresentar atestados em novo pedido de credenciamento para o mesmo Serviço.

14.11. Após o sorteio e a formalização da contratação, a Contratada receberá da STE/ANEEL a programação das tarefas a serem executadas, contendo as datas de início e a previsão de conclusão, de acordo com a quantidade de demandas contempladas.

14.12. Em caso de antecipação da data prevista, a Contratante deverá comunicar a Contratada no mínimo 15 dias antes do início da execução do serviço, salvo comum acordo ou urgência devidamente justificada.

14.13. No início de cada demanda de trabalho, caso tenha sido prevista etapa de Planejamento, a Contratada poderá ser convocada, para reunião virtual conforme entendimento da área técnica, com o Gestor do contrato, na qual será realizado estudo e planejamento das atividades de apoio a serem executadas.

15. Infrações e sanções administrativas

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

15.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. Disposições finais

- 16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17. Anexos do Termo de Referência

- 17.1. Anexo I – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado
- 17.2. Anexo II – Acesso ao OPEE e Cadastro do Parecer
- 17.3. Anexo III – Relatório de Pesquisa de Preços
- 17.4. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho de formação da EPC: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 400/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 1º/4/2024 (48535.004179 /2024)

DOUGLAS CALDAS DA SILVA
Coordenador Adjunto de Eficiência Energética – STE/ANEEL

Despacho: Despacho de formação da EPC: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 400/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 1º/4/2024 (48535.004179 /2024)

DIEGO SOARES DE CARVALHO RODRIGUES
Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 13:13:38.

THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Integrante Técnico Substituto

Despacho: Despacho de formação da EPC: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 400/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 1º/4/2024 (48535.004179/2024)

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Autoridade competente